



Novo Hamburgo/RS, 25 de abril de 2016.

ESCLARECIMENTO Nº 02

PROCESSO Nº 2015.52.802322PA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2016

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVO HAMBURGO – IPASEM-NH, através de sua Pregoeira, após análise da Assessoria Jurídica e Diretora-Presidente em atendimento ao solicitado por empresa interessada na referida licitação e requerente do esclarecimento n° 02, esclarece o seguinte:

Pergunta 01 – Onde serão publicadas as perguntas e respostas sobre a licitação?

Resposta 01 – Conforme item 17.12 do instrumento convocatório “O edital e os Anexos do presente Pregão Presencial, bem como acompanhamento de solicitação de esclarecimentos e demais atos inerentes ao certame, poderão ser consultados na página eletrônica www.ipasemnh.com.br.”

Pergunta 02 - Foi estipulado valor máximo de contratação de acordo com o item 7.5 do Edital? Se sim, qual o valor?

Resposta 02 – O item 7.5 do Edital preceitua que “serão consideradas aceitáveis as propostas que atendam a todos os termos deste edital e contenham preço compatível com os praticados no mercado”. Conforme o Artigo 40, X da Lei Federal 8.666/93, é permitida a fixação de preços máximos no edital, mas não é obrigatório que o instrumento convocatório contenha essa informação quando o objeto não se trata de obra ou serviços de engenharia. Por prerrogativa da Administração, o Edital não divulgou o valor estimado, o qual permanecerá em sigilo até a entrega dos envelopes, visando à garantia da competitividade e da proposta mais vantajosa. Além disso, na solicitação de esclarecimento nº 01 já publicada no site do Instituto consta o valor mensal pago atualmente à prestação dos serviços.

Pergunta 03 – Os itens 10.1.2.1 e 10.1.2.2 do Edital exigem que a Licitante apresente, nos documentos de habilitação, registro no CREMERS e CRA. Não seria o caso de exigir estes registros após o pregão, como condições para assinatura do contrato com a Licitante vencedora? Desta forma, as licitantes não teriam o custo com os registros caso não fossem a vencedora. Pelo menos, assim observamos em todas as licitações desta natureza em que participamos.

Resposta 03 – De acordo com o item 3.1 do Edital, que trata das condições de participação, somente poderão participar da licitação empresas que atuem “no ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação”. Assim, o registro junto ao CREMERS e CRA são obrigatórios para a prestação de serviços desta natureza, independente da empresa ser vencedora ou não do processo licitatório, ou seja, como a própria Lei nº 4769/65 que dispõe sobre o exercício da profissão de Administrador, em seu Art 15, especifica que “serão obrigatoriamente registrados nos CRA’s as empresas, entidades e escritórios técnicos que explorem, sob qualquer forma, atividades de Administrador, enunciadas nos termos desta Lei”, todas as empresas que exploram referido tipo de atividade devem possuir o registro, sendo o mesmo que as habilita para tal. O equivalente se aplica ao CREMERS.

Pergunta 04 - Com relação ao item 4.7 do edital, entendemos que a licitante terá 40 dias para auditar as contas já recebidas/processadas pelo IPASEM NH para liberação da cobrança da coparticipação. Está correto nosso entendimento?

Resposta 04 – Não. Os 40 dias mencionados no item 4.7 referem-se à entrega de faturas no Setor de Coparticipação para lançamento dos descontos.

Atenciosamente,



Juliana Almeida
Cordenadora de Gestão/Pregoeira